

RESOLUÇÃO Nº : 9900/2005
PROTOCOLOS Nºs : 77545/02 e 105981/02
ORIGEM : PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADOS : RODNEI KALIL ABRÃO JAYME E ALFREDO PRESTES MILLEO
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 102 a 109, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor RODNEI KALIL ABRÃO JAYME, Prefeito do Município de PIRAI DO SUL, no **exercício financeiro de 2000**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1485/02, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de PIRAI DO SUL, de responsabilidade de RODNEI KALIL ABRÃO JAYME, no **exercício financeiro de 2000**.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor ALFREDO PRESTES MILLEO, Presidente da Câmara Municipal de PIRAI DO SUL, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 498/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 200, e, em consequência, julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo do Município de PIRAI DO SUL, de responsabilidade de ALFREDO PRESTES MILLEO, no **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente